



SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	3.814,40
SÃO DOMINGOS	46.869,94
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	17.827,13
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	17.827,13
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	17.827,13
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	46.869,94
SÃO LUIZ DO NORTE	34.973,01
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	3.814,40
SERRANÓPOLIS	34.973,01
SILVÂNIA	34.973,01
SITIO D'ABADIA	17.827,13
TAQUARAL DE GOIÁS	17.827,16
TERESINA DE GOIÁS	46.869,94
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	46.869,94
TRINDADE	3.814,40
TROMBAS	46.869,94
TURVÂNIA	46.869,94
TURVELÂNDIA	46.869,94
URUAÇU	34.973,01
URUANA	34.973,01
URUTÁI	17.827,13
VALPARAÍSO DE GOIÁS	46.869,94
VIANÓPOLIS	46.869,94
VILA PROPÍCIO	17.827,13
Total:	3.384.700,19

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 462655

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 200/24 - COINDICE/ICMS, de 20 de maio de 2024.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Goiânia, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5375969-77.2020.8.09.0051, (59998946), requerida pelo Município de Goiânia, determinando que:

Diante de todo o exposto, em observância ao controle difuso de constitucionalidade, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar a inconstitucionalidade da LCE 148/2018, em razão de sua incompatibilidade material com a Constituição do Estado de Goiás (artigo 107, §1º, inciso III), bem como declarar a ilegalidade da Resolução n. 137/2018 - COINDICE/ICMS, no que tange ao índice do ICMS Ecológico, por ter sido editada em desacordo com a LC 090/2011.

Condeno o Estado de Goiás ao cálculo dos repasses da parcela do ICMS com base nos índices do ICMS Ecológico fixados na lista nominal de Municípios anexa do Ofício nº 869/2018, esta elaborada com base nos requisitos da LC 090/2011, por meio de apuração legítima pela SECIMA, bem como ao pagamento, ao Município de Goiânia, das diferenças decorrentes dos repasses feitos a menor até o mês em que efetivamente fizer as transferências com o percentual correto com base na lista constante do Ofício nº 869/2018 SEI - SECIMA

Considerando que o juízo homologou o valor devido de R\$6.893.692,04 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos) a ser pago ao município de Goiânia:

Quanto à obrigação de fazer, determino a intimação do Estado de Goiás para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o repasse das diferenças a menor de ICMS ao Município de Goiânia homologados no valor de R\$ 6.893.692,04 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos), valor de R\$ 6.893.692,04 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT n.º 14/2023 (45127679), adotando os fundamentos e conclusões do Despacho n.º 66/2023/PGE/PTR (45275274), além dos supra expostos, opinando-se no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual n.º 148, de 2018, Resoluções n.º 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossâmedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigação de Fazer n.º 5324885-71.

Considerando que a Diligência n.º 255/2024/PGE/PPMA (59998984) orientou o cumprimento da decisão e o repasse da quantia mencionada ao Município de Goiânia;

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar n.º 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARAÍTA	3	4
GUARINOS	0	4



IACIARA	0	4
INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERAÍ	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBAÍ	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6
OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SITIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4



TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTAÍ	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677



FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARAÍTA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERAÍ	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBÁI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975

SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÍTIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Goiânia e o Índice Devolutivo calculado,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Goiânia, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 6.893.692,04 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos):

Município	Valor a Ser Pago a Goiânia (6.893.692,04 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIÁS	7.768,86
ABADIÂNIA	95.461,03
ÁGUA LIMPA	95.461,03
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	95.461,03
ALEXÂNIA	95.461,03
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	7.768,86
ALVORADA DO NORTE	95.461,03
ANICUNS	7.768,86
APARECIDA DO RIO DOCE	7.768,86
APORÉ	36.308,91
ARAGARÇAS	36.308,91
ARAGOIÂNIA	36.308,91
ARAGUAPAZ	95.461,03
ARUANÃ	95.461,03
BALIZA	36.308,91
BARRO ALTO	7.768,86
BOM JESUS	95.461,03
BONFINÓPOLIS	71.230,30
BRITÂNIA	95.461,03
BURITI DE GOIÁS	71.230,30
BURITINÓPOLIS	7.768,86
CABECEIRAS	12.078,18
CACHOEIRA ALTA	7.768,86
CACHOEIRA DE GOIÁS	95.461,03
CALDAS NOVAS	7.768,86
CAMPESTRE DE GOIÁS	12.078,18
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	36.308,91
CAMPOS VERDES	95.461,03
CARMO DO RIO VERDE	7.768,86
CATURAÍ	36.308,91
CAVALCANTE	71.230,30
CEZARINA	36.308,91
CIDADE OCIDENTAL	71.230,30
COLINAS DO SUL	95.461,03
CORUMBÁ DE GOIAS	36.308,91



CORUMBAIBA	71.230,30
CRISTALINA	7.768,86
CRISTIANÓPOLIS	95.461,03
CROMÍNIA	36.308,91
DIORAMA	36.308,91
DOVERLÂNDIA	36.308,91
EDEALINA	71.230,30
FAINA	71.230,30
FIRMINÓPOLIS	71.230,30
FORMOSA	95.461,03
FORMOSO	12.078,18
GOIANÁPOLIS	95.461,03
GOIANDIRA	7.768,86
GOIANÉSIA	71.230,30
GOIÁS	95.461,03
GUARÁITA	12.078,18
GUARINOS	36.308,91
IACIARA	36.308,91
INDIARA	71.230,30
IPAMERI	7.768,86
IPIRANGA DE GOIÁS	12.078,18
ITABERÁI	71.230,30
ITAGUARI	36.308,91
ITAGUARU	71.230,30
ITAPACI	95.461,03
ITAPIRAPUÃ	95.461,03
ITAPURANGA	7.768,86
ITAUÇU	7.768,86
IVOLÂNDIA	95.461,03
JANDAIA	7.768,86
JARAGUÁ	7.768,86
LAGOA SANTA	71.230,30
MAIRIPOTABA	12.078,18
MAMBÁI	95.461,03
MARA ROSA	95.461,03
MATRINCHÃ	12.078,18
MAURILÂNDIA	12.078,18
MINEIROS	95.461,03
MORRO AGUDO DE GOIÁS	95.461,03
MOZARLÂNDIA	71.230,30
MUTUNÓPOLIS	36.308,91
NAZÁRIO	36.308,91
NERÓPOLIS	7.768,86
NIQUELÂNDIA	71.230,30
NOVA AMÉRICA	71.230,30
NOVA CRIXÁS	95.461,03
NOVA ROMA	71.230,30
OURO VERDE DE GOIÁS	71.230,30
PADRE BERNARDO	95.461,03
PALMEIRAS DE GOIÁS	7.768,86
PALMINÓPOLIS	71.230,30
PARANAIGUARA	95.461,03
PARAÚNA	7.768,86
PIRACANJUBA	7.768,86
PIRANHAS	36.308,91
PIRENÓPOLIS	71.230,30
PLANALTINA	36.308,91
PONTALINA	95.461,03
PORANGATU	95.461,03
PORTEIRÃO	95.461,03
PORTELÂNDIA	36.308,91
POSSE	7.768,86
RIANÁPOLIS	36.308,91
RIO QUENTE	7.768,86



RIO VERDE	7.768,86
SANCLERLÂNDIA	95.461,03
SANTA RITA DO ARAGUAIA	95.461,03
SANTA ROSA DE GOIÁS	7.768,86
SANTA TEREZA DE GOIÁS	7.768,86
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	7.768,86
SÃO DOMINGOS	95.461,03
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	36.308,91
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	36.308,91
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	36.308,91
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	95.461,03
SÃO LUIZ DO NORTE	71.230,30
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	7.768,11
SERRANÓPOLIS	71.230,30
SILVÂNIA	71.230,30
SITIO D'ABADIA	36.308,91
TAQUARAL DE GOIÁS	36.308,91
TERESINA DE GOIÁS	95.461,03
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	95.461,03
TRINDADE	7.768,86
TROMBAS	95.461,03
TURVÂNIA	95.461,03
TURVELÂNDIA	95.461,03
URUAÇU	71.230,30
URUANA	71.230,30
URUTÁI	36.308,91
VALPARAÍSO DE GOIÁS	95.461,03
VIANÓPOLIS	95.461,03
VILA PROPÍCIO	36.308,91
Total:	6.893.692,04

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 462663

O Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, do inciso VIII do art. 15 e do inciso IV do art. 88, ambos do Decreto nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, pelo que consta dos autos do Processo Administrativo de Ressarcimento nº 202300004011381, especialmente no Despacho nº 540/2024-COF,

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER o servidor aposentado O.A.B, inscrito no CPF sob o nº 101.XXX.XXX-91, do dever de ressarcir os cofres públicos acerca dos valores pagos indevidamente a título de Parcela Complementar (AR) - Lei nº 19.569/16, no período de março de 2019 a fevereiro de 2022, quando do acréscimo no vencimento, conforme determina a § 1º do artigo 3º do diploma legal supracitado, em função de promoção, ante a comprovada boa-fé objetiva do servidor no recebimento dos valores.

Art. 2º - Determinar que seja dada ciência, por escrito, da deliberação constante desta Portaria ao servidor aposentado O.A.B. e aos seus Defensores.

Art. 3º - Determinar, após as cientificações acima referidas, o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Ressarcimento nº 202300004011381.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

ROGÉRIO RODRIGUES REZENDE
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 462746